**D E C L A R A Ç Ã O**

**VALMIR LAND**, Prefeito Municipal de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECLARA** que a Lei Municipal nº 1.305, de 18 de outubro de 2.001, é regramento legal que “Dispõe sobre a política de assistência social no Município de Condor, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências”.

**DECLARA** igualmente que o art. 13 desta legislação trata do **controle social das ações** implementadas pelo Município na área de assistência social, em consonância com o que tratam os seguintes artigos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, a saber:

“Art. 11 – As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas em suas respectivas esferas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”;

“Art. 16 – Este artigo estabelece as instâncias, apenas deliberativas e no caso dos Municípios o Conselho Municipal de Assistência Social é a instância, sem a ingerência ou o condão de gestão financeira”.

E, por ser a expressão da verdade, passo e assino a presente para que produza os jurídicos e legais efeitos para os fins propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal

 Em 11 de Abril de3 2.017

 Valmir Land

 Prefeito Municipal

Obs.: Esta Declaração encontra-se publicada no Quadro Mural de Atos Oficiais do Município de Condor, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço a Rua Ipiranga nº 22 e encontra-se disponível no **site www.condor.rs.gov.br**